

EMENDA N° 01 – CAE

Dê-se à alínea *c* do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do PLS nº 91, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘**Art. 73.**

.....

V –

.....

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referentes à despesa pública, bem como o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e desde que a nomeação seja destinada a prover:

1) cargos municipais, sendo a eleição de âmbito estadual e federal;

2) cargos estaduais e/ou federais, sendo a eleição de âmbito municipal;

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2009.

, Presidente

, Relator